



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

PREÂMBULO

O Município de Leme do Prado – Estado de Minas Gerais, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO 053/2026	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico 019/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item
DATA E INÍCIO DA SESSÃO	<u>20/07/2026 às 08h30min</u>
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	<u>20/07/2026 às 08h29min</u>
TIPO DE DISPUTA	Aberto
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.302/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021), 1.315/2023 (REGISTRO DE PREÇO) E 1.335/2023 (CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	FONE: 33 98827-5695 – https://licitar.digital/
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1 https://licitar.digital/



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

Torna-se público que o Município de Leme do Prado/MG, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG** que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente na plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

2.2 - O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2023), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2.3- O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4- Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

3.1.2 - Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados na Plataforma Licitar Digital poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

3.3.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.335/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação;

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços baseada em parâmetros de mercado, incluindo consultas a contratações públicas similares, sistemas oficiais e fornecedores do ramo.

6.2. Considerando a estratégia de contratação e visando à ampliação da competitividade, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em caráter **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

6.3. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de evitar o alinhamento prévio das propostas e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência, que será garantida após a fase competitiva.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021).

7.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

7.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7.8 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

7.9 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05.

8.9 - Em caso de lance inconsistente ou inexecutável, o licitante poderá solicitar a exclusão, que será analisada pelo pregoeiro.

8.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

8.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

8.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

órgãos de controle.

8.21.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2 - empresas brasileiras;

8.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4 - A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

8.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.

9.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 1.335, de 12 de setembro de 2023.

9.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

9.7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

9.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos neste Item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, desde que este esteja com a



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro convocará a licitante vencedora para, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.5.1 – O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 1.335/2023):

10.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

10.7.1 - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.10 - A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.11 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.11.1 – **Contrato Social, Registro de Empresário, Certificado de Micro empreendedor Individual ou outro documento equivalente.**

10.11.02 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

10.12.2 - Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.12.3 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.4 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede do licitante.

10.12.5 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede do licitante.

10.12.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

10.12.7 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.13.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.13.2 - **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.13.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.13.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.13.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.13.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.13.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.13.4 – Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil, art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 10.13.2.

10.13.5 – Para os Consórcios além das disposições deste Item 10.13 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

10.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.14.1 – **Atestado de Capacidade técnica** para o fornecimento de materiais/produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14.1.1 - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitir, nome e cargo da pessoa que os assina.

10.14.1.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 10.14.1.

10.15 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.15.1 – Prova de que a empresa está em plena atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pelo Município do domicílio do licitante.**

10.15.2 - **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, com data de emissão não superior a 90 dias;

10.15.3- **Declaração** de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação. (modelo Anexo III).

10.15.4 – Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.

10.16 - DECLARAÇÕES EXIGIDAS/ASSINALADAS NA PLATAFORMA ELETRONICA:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

10.16.1 - A documentação elencada no item 10.15 desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema da Plataforma Licitar Digital, onde será realizada a licitação e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

10.16.2 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.16.3 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.16.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.16.3.1.1 - O prazo de que trata o subitem 10.15.3.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.16.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.15.3.1 e 10.16.3.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.16.5 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.16.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.16.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.16.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.15.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.16.9 - O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.16.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.16.11 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.16.12 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.16.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.16.7.

10.17 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.17.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (**noventa**) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.17.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

10.17.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

10.17.4 - Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.1.1- A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

11.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail (licitacao@lemedoprado.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

XII - DO RECURSO.

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3 - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.6 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.1.1 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos, para assinatura da Ata.

14.1.2 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

14.1.3 - Será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/material com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame para formação de cadastro de reserva e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

14.1.4 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.1.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 14.1.4 aceitar a contratação nos termos estabelecidos, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2- A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.3 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.3.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.4- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023 e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5- A Administração monitorará, periodicamente, os preços dos materiais quando o mercado constantemente podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do serviço/material registrado.

14.5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.5.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.5.3 - Na hipótese prevista no item 14.5.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.5.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5.5 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.5.6 - Para fins do disposto no item 14.5.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.5.7 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.5.8 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.5.9 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5.10 - Na hipótese de comprovação do disposto no Item 14.5.5 e 14.5.6, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

XV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a à empresa fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de prévia indicação de dotação orçamentária para a realização do certame, nos termos da legislação vigente.

17.2. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, por meio da emissão de nota de empenho, contrato, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

18.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.6 – A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.7 - Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos materiais cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

18.9 – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023.

18.10 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023, na forma legal, quando couber.

18.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

18.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

18.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do Telefone/WhatsApp (33) 98827-5695 no horário de 08h00hs às 16h00hs ou no portal <https://licitar.digital/>.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

18.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.

18.17 – Departamento de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259 – Bairro Gabriel Pereira, CEP 39.655.000, Leme do Prado-MG,

18.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Ata;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Planilha de Especificação/Modelo Proposta Comercial;

Anexo V – Minuta do contrato

Leme do Prado, 01 de julho de 2026.

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL QUALIDADE FOTOGRÁFICO APLICADO	M²	1.600
2	ADESIVO MAGNETICO	M²	140
3	ADESIVO PERFURADO CITRU	M²	10
4	ADESIVO PERSONALIZADO TRANSPARENTE A PROVA D'ÁGUA COM ESTAMPA METALIZADO/DOURADO/ PRATA RECORTE ELETRÔNICO 5X5	unidade	350
5	ADESIVO PERSONALIZADO TRANSPARENTE A PROVA D'ÁGUA RECORTE ELETRÔNICO 100X100	unidade	20
6	ADESIVO PERSONALIZADO TRANSPARENTE A PROVA D'ÁGUA RECORTE ELETRÔNICO 5X5	unidade	350
7	ADESIVO PERSONALIZADO TRANSPARENTE A PROVA D'ÁGUA RECORTE ELETRÔNICO 7X7	unidade	350
8	ADESIVO “TRANSPORTE ESCOLAR, VINIL AUTOMOTIVO RECORTADO OU IMPRESSO, CONFORME PADRÃO LEGAL, COM LAMINAÇÃO UV	unidade	16
9	ADESIVO VINIL IMPRESSO, VINIL AUTOCOLANTE, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES, COM LAMINAÇÃO PROTETORA FOSCA OU BRILHO, DURABILIDADE MÍNIMA 12 MESES EXTERNA	M²	30
10	ADESIVO VINIL PVC CALANDRADO AUTOMOTIVO 50X20	unidade	230
11	BACKDROP/PAINEL FOTOGRÁFICO, LONA 440G, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES, TAMANHO 3,00X2,00M, PODENDO INCLUIR ESTRUTURA METÁLICA DESMONTÁVEL	unidade	10
12	BACKDROP POP-UP (PAINEL PANTOGRÁFICO) COM TECIDO EM VELCRO, FACILIDADE DE MONTAGEM E TRANSPORTE. ESTRUTURA PANTOGRÁFICA EM ALUMÍNIO; TECIDO GABARDINE OU DOHLER IMPRESSO COM VELCRO APLICADO; SISTEMA AUTO-TRAVANTE; CASE PARA TRANSPORTE INCLUSO (DIMENSÕES: 40 X 40 X 70 CM); PESO TOTAL DO CONJUNTO: 7 KG LARGURA DO PAINEL - 190CM, ALTURA DE 230CM E PROFUNDIDADE DE 50CM.	unidade	2
13	BACKDROP POP-UP (PAINEL PANTOGRÁFICO) COM TECIDO EM VELCRO, FACILIDADE DE MONTAGEM E TRANSPORTE. ESTRUTURA PANTOGRÁFICA EM ALUMÍNIO; TECIDO GABARDINE OU DOHLER IMPRESSO COM VELCRO APLICADO; SISTEMA AUTO-TRAVANTE; CASE PARA TRANSPORTE INCLUSO (DIMENSÕES: 40 X 40 X 70 CM); PESO TOTAL DO CONJUNTO: 7 KG. TECIDO FRONTAL (225X225) / TECIDO TOTAL (295X225)	unidade	2
14	BANNER EM LONA E IMPRESSÃO DIGITAL QUALIDADE FOTOGRÁFICA	M²	510
15	BANNER EM LONA E IMPRESSAO DIGITAL QUALIDADE FOTOGRAFICA 120X220 CM	unidade	250
16	BANNER EM LONA E IMPRESSAO DIGITAL QUALIDADE FOTOGRAFICA 120X80 CM.:	unidade	340
17	BANNER EM LONA, LONA VINÍLICA 440G, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES, RESOLUÇÃO MÍNIMA 720 DPI, ACABAMENTO COM BASTÃO SUPERIOR E INFERIOR E CORDA PARA FIXAÇÃO, TAMANHO 0,80X1,20M OU SOB DEMANDA.	unidade	10



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

18	BLOCOS DIVERSOS PRODUÇÃO TRIAGEM ETC TAMANHO COMPATIVEL COM FOLHAS A (4) BLOCOS COM 100 FOLHAS COM ATE 500 CARACTERES	unidade	160
19	BLOCOS DIVERSOS TRIAGEM PRODUÇÃO, LEVANTAMENTOS TAMANHO COMPATIVEL COM FOLHAS A (4) BLOCO COM 100 FOLHAS CADA COM ATE 1000 CARACTERES	unidade	100
20	BOLETIM DIÁRIO DE PESQUISA LARVÁRIA BLOCO COM 100 FOLHAS A4.:	unidade	10
21	CADERNETA DA GESTANTE 17 PAGINAS FRENTE E VERSO, CAPA TAMANHO 21X14CM.:	unidade	60
22	CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA (MENINA) 46 PAGINAS FRENTE E VERSO E CAPA TAMANHO 21X15CM.:	unidade	50
23	CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA (MENINO) 46 PAGINAS FRENTE E VERSO E CAPA TAMANHO 21X15CM.:	unidade	50
24	CANECA PERSONALIZADA: CANECA DE ACRÍLICO (CORES DIVERSAS), VOLUME 300ML. IMPRESSÃO COLORIDA (FOTOS, LOGO, DESENHOS, FRASES, ETC).:	unidade	1.200
25	CANECA PERSONALIZADA: CERÂMICA BRANCA, VOLUME 325ML. IMPRESSÃO COLORIDA (FOTOS, LOGO, DESENHOS, FRASES, ETC).:	unidade	1.170
26	CARIMBO AUTOMATICO G 40X60	unidade	44
27	CARIMBO AUTOMATICO M 18X45	unidade	44
28	CARIMBO AUTOMATICO P 13X36	unidade	51
29	CARTAO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPIA, FONAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA, HIPERTENSAO E DIABETICO, PUERICULTURA FRENTE E VERSO TAMANHO 10X15CM EM CARTOLINA	unidade	500
30	CARTÃO DE CONTROLE 10X15CM 150G CARTOLINA	unidade	50
31	CARTÃO DE VACINA ADULTO TAMANHO 21,5X9,5 CM EM CARTOLINA, FRENTE E VERSO.:	unidade	100
32	CARTÃO ESPELHO DA GESTANTE TAMANHO A4 EM CARTOLINA, IMPRESSÃO COLORIDA DOS 2 LADOS TAMANHO 21X14CM.:	unidade	60
33	CARTÃO ESPELHO DE VACINAÇÃO TAMANHO 22X15CM, CARTOLINA, FRENTE E VERSO.:	unidade	200
34	CARTAZ A1 EM PAPEL COUCHE BRILHO COLORIDO 115G.:	unidade	225
35	CARTAZ A2 42X62CM EM PAPEL COUCHE BRILHO COLORIDO 115G	unidade	265
36	CARTAZ A3 42 X62 CM EM PAPEL COUCHE BRILHO COLORIDO 115G	unidade	350
37	CARTAZ A4 EM PAPEL COUCHE BRILHO COLORIDO 115G	unidade	565
38	CARTAZ INFORMATIVO, PAPEL COUCHE 115G OU SUPERIOR, IMPRESSÃO 4X0 CORES, FORMATO A3 OU A4	unidade	100
39	CARTILHA FRENTE E VERSO COM 24 PAGINAS TAMANHO 15X21CM	unidade	150
40	CARTILHAS A4 FRENTE E VERSO COM 16 PAGINAS	unidade	1.450
41	CARTÕES 10X15CM COLORIDO PAPEL COUCHE BRILHO 300G	unidade	1.000
42	CERTIFICADO 21X30 PAPEL COUCHE 170G COLOR	unidade	800
43	CHAVEIROS EM ACRILICO PERSONALIZADO TAMANHO 3X4.:	unidade	1.700
44	CONVITES 10X15CM COLORIDO PAPEL COUCHE BRILHO 300G	unidade	600
45	CONVITES 10X 15CM PAPEL COUCHE 115G	unidade	800
46	CONVITES 15X 21CM PAPEL COUCHE 115G	unidade	700
47	CRACHA EM PVC PERSONALIZADO COM NOME E FUNÇÃO COM CORDAO COLORIDO 5,4X8,6CM	unidade	525
48	CRACHA PARA EVENTOS 10X15 CM PAPEL COUCHE 115G COM 2 FUROS E CORDÃO DE NYLON	unidade	1.300
49	DIÁRIO DE PESQUISA E BORRIFAÇÃO BLOCO COM 100 FOLHAS.:	unidade	10
50	DIPLOMA MODELO IGUAL OU SEMELHANTE A DIMESC TAMANHO 21X30 CM.	unidade	50
51	ENVELOPE COM IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA PARA PRONTUARIO MODELO PADRAO, COR AMARELA TAMANHO A4.:	unidade	800
52	ENVELOPE COM IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA PARA PRONTUARIO MODELO PADRAO, COR AZUL TAMANHO A4.:	unidade	800
53	ENVELOPE COM IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA PARA PRONTUARIO MODELO PADRAO, COR BRANCA TAMANHO A4	unidade	1.000
54	ENVELOPE COM IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA PARA PRONTUARIO MODELO PADRAO, COR VERDE TAMANHO A4.:	unidade	1.800



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

55	ENVELOPE COM IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA PARA PRONTUARIO MODELO PADRAO, COR VERMELHA TAMANHO A4.:	unidade	1.000
56	ENVELOPE PARA ULTRASSONOGRAFIA, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, TAMANHO A4.:	unidade	300
57	FAIXA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO EM BASTÃO E ILHÓS	M²	980
58	FAIXA EM LONA, LONA VINÍLICA 440G, IMPRESSÃO 4X0 CORES, REFORÇO NAS BORDAS COM SOLDA E ILHÓS METÁLICOS A CADA 30CM, TAMANHO APROXIMADO 3,00X0,80M	unidade	5
59	FAIXAS EM TECIDO COM ACABAMENTO EM BASTAO	M²	195
60	FOLDER FOLHA A4 FRENTE E VERSO	unidade	6.000
61	GARRAFA DE ALUMINIO PERSONALIZADA 500ML.:	unidade	1.220
62	GARRAFA PLASTICA ADESIVADA 500ML.:	unidade	3.750
63	GARRAFA TERMICA DE ALUMINIO PERSONALIZADA 700ML	unidade	50
64	IMPRESSÃO DE FOTOS, MEDINDO 60X40CM, PARA MURAI PAPEL FOTOGRÁFICO.:	unidade	320
65	INFORMATIVO PAPEL COUCHÊ 115G 21 X 30 FECHADO COM 8 PAGINAS	unidade	1.150
66	LEMBRANÇA EM ACRÍLICO PERSONALIZADA: CHAVEIRO DE ACRÍLICO PERSONALIZADO 4 X 6,5 CM DUPLA FACE. FOTO IMPRESSÃO COLORIDA 3 X 4 CM.:	unidade	2.070
67	LONA IMPRESSÃO DIGITAL	M²	20
68	PANFLETOS 10X20CM PAPEL COUCHÊ BRILHO COLORIDO 115G	unidade	6.250
69	PANFLETOS FRENTE E VERSO 15X21CM COLORIDO PAPEL COUCHÊ BRILHO 115G.	unidade	3.725
70	PARTE DIARIA DE VEICULOS NUMERADOS 100 FOLHAS, 15X20C, PICOTADO, GRAMPEADO	bloco	210
71	PARTE DIARIA DE VEICULOS NUMERADOS 100 FOLHAS, 2 VIAS, 15X20C, GRAMPEADO, CARBONATO	bloco	8
72	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS EM ACRILICO 3 MM TAMANHO 30X15 CM	unidade	125
73	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA FRONT COM ESTRUTURA DE METALON	M²	105
74	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA INOX COM INFORMAÇÕES GRAVADA POR CORROSÃO 50X70 CM:	unidade	18
75	PLACA DE INOX ADESIVADA (INAUGURAÇÃO)	M²	5
76	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC	M²	120
77	PLACA EM ACM, ACM 3MM, ADESIVO RECORTADO OU IMPRESSÃO DIGITAL, COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO	unidade	10
78	PLACA EM PVC, PVC EXPANDIDO 2MM OU 3MM, IMPRESSÃO UV DIRETA OU ADESIVADA, TAMANHO MÉDIO 30X20CM OU CONFORME DEMANDA	unidade	2
79	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, PLACA CONFECCIONADA EM PVC EXPANDIDO OU MATERIAL SIMILAR RESISTENTE, ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM (USO INTERNO) OU 3MM (USO EXTERNO), IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA OU IMPRESSÃO UV DIRETA DE ALTA RESOLUÇÃO, CONFORME PADRÃO DE CORES E SÍMBOLOS ESTABELECIDOS NA ABNT NBR 13434 (SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO) E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.	unidade	30
80	PLACAS EM CHAPA DE SINALIZAÇÃO ADESIVADA	M²	20
81	PLANILHA DE ATESTADO 20,9 X15,5 BLOCO COM 100 FOLHAS	bloco	20
82	PLANILHA DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO TAMANHO 20,8 X 10,2CM BLOCOS COM 100 FOLHAS.	bloco	10
83	PLANILHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA TAMANHO COMPATIVEL COM FOLHA A(4) BLOCO DE 100 FOLHAS.	bloco	10
84	PLANILHA DE REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO TAMANHO COMPATIVEL COM FOLHA A(4) FRENTE E VERSO BLOCO COM 100 FOLHAS.	bloco	15
85	PLANILHA DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA TAMANHO COMPATIVEL COM FOLHA A (4) FRENTE E VERSO BLOCO COM 100 FOLHAS.	bloco	20



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

86	PLOTAGEM PARCIAL DE VEÍCULO, ADESIVO VINIL AUTOMOTIVO, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES, COM LAMINAÇÃO UV, APLICAÇÃO INCLUSA, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	M²	150
87	PRONTUARIO CLINICO DE ATENDIMENTO DA EPIDEMIOLOGIA FRENTE E VERSO, FOLHAS COMPATIVELIS A (4). BLOCO COM 100 FOLHAS.	bloco	10
88	QUADRO DE PAREDE EM PVC PERSONALIZADO 1MM ADESIVO ALTA QUALIDADE APLICADO AO PVC TAMANHO 20X28.:	unidade	30
89	RECEITUARIO AMARELO 15X 9,5 CM 56G AMARELO 50X1	bloco	20
90	RECEITUARIO AZUL (NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B) 20X9,5CM 56G AZUL 50X1	bloco	60
91	RECEITUARIO COM IDENTIFICAÇÃO DE EXAMES 18 X 23CM BLOCO COM 100 FOLHAS.:	unidade	100
92	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 18 X 23CM BLOCO COM 100 FOLHAS	bloco	200
93	RECEITUARIO SIMPLES TAMANHO 15 X 20CM BLOCO COM 100 FOLHAS	bloco	200
94	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (FRENTE E VERSO), 21 X 30 CM BLOCO COM 100 FOLHAS.:	unidade	20
95	SISTEMA DE REFERENCIAL GEOGRÁFICO - SISLOC - BLOCO COM 100 FOLHAS A4.:	unidade	10
96	TAÇA PERSONALIZADA: TAÇA DE GIN EM ACRÍLICO PERSONALIZADA DEGRADÊ COLORIDA TAÇA COM VOLUME 580ML. IMPRESSÃO COM FRASES PERSONALIZADAS (COLORIDO).:	unidade	1.550
97	TOTEM PERSONAGENS, CONFECCIONADO EM MDF DE 3 MILIMETROS DE ESPESSURA, SEGUE COM BASE DE APOIO 60CM.:	unidade	10
98	TOTEM PERSONAGENS, CONFECCIONADO EM MDF DE 3 MILIMETROS DE ESPESSURA, SEGUE COM BASE DE APOIO 90CM.:	unidade	10
99	TRIPÉ PORTA BANNER GARRA DUPLA FACE EM ALUMÍNIO COM HASTE REGULADORA DE ALTURA COM ESTÁGIO, BASE ARTICULADA, SIMPLES MONTAGEM. GARRAS DUPLAS USADAS EM CIMA E EM BAIXO DO SUPORTE, PARA APLICAR BANNERS EM 2 LADOS. ALUMÍNIO. DISPONIVEIS NAS MEDIDAS DE: 1,80M; 2,15M; 2,55M E DE 3,00M	unidade	10
100	TROFÉU PERSONALIZADO DE ACRILICO COM BASE EM MDF	unidade	80

1.2 - Os serviços/materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2023.

1.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 - O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 - O processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico obedece integralmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2023) e 1.315/2023 (Registro de Preço).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos,



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Leme do Prado/MG.

2.2. A contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

2.3. Os materiais gráficos constituem instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais e operacionais do Município, sendo amplamente utilizados na execução de programas, projetos, campanhas educativas, ações de saúde, atividades escolares, eventos culturais, esportivos, turísticos, assistenciais e demais serviços públicos prestados à população.

2.4. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de impressos institucionais, formulários, fichas, prontuários, receituários, blocos, cartilhas, certificados, folders, panfletos, banners, faixas, adesivos, placas de sinalização, materiais de comunicação visual e demais itens correlatos necessários ao regular funcionamento das unidades administrativas municipais.

2.5. A disponibilização desses materiais é essencial para garantir a adequada comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos, bem como para promover a divulgação de informações de interesse coletivo, campanhas institucionais, ações educativas e orientações relacionadas aos serviços públicos ofertados pelo Município.

2.6. A necessidade da contratação decorre ainda da utilização permanente desses materiais pelas diversas Secretarias Municipais, cujas demandas apresentam caráter contínuo, variável e de difícil mensuração exata, em razão das particularidades de cada programa, projeto, evento ou atividade administrativa desenvolvida ao longo do exercício.

2.7. O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados e recursos humanos suficientes para executar diretamente os serviços gráficos e de comunicação visual demandados, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir a qualidade técnica, a padronização visual e o atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

2.8. A ausência da presente contratação poderá comprometer a execução de atividades administrativas e operacionais essenciais, prejudicando a formalização de procedimentos internos, a divulgação de ações governamentais, a realização de campanhas públicas e o adequado atendimento às demandas da população.

2.9. Considerando a natureza variável das demandas e a impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos a serem consumidos durante a vigência contratual, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, permitindo aquisições parceladas e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal.

2.10. A solução adotada proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, redução de desperdícios, melhor planejamento das aquisições e ampliação da competitividade, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.11. Os materiais e serviços a serem contratados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, durabilidade, acabamento, legibilidade, fidelidade de impressão e demais requisitos necessários à sua correta utilização.

2.12. A fundamentação da contratação, a definição da solução escolhida, o levantamento de mercado e os quantitativos estimados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual integra o presente



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

processo administrativo para todos os fins legais.

2.13. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração Municipal e alinhada às necessidades operacionais das Secretarias Municipais, possuindo previsão nas peças de planejamento e orçamento vigentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício correspondente.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Leme do Prado/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável das demandas administrativas, que impossibilita a definição prévia dos quantitativos exatos a serem consumidos durante a vigência da contratação, permitindo aquisições parceladas e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

3.3. A solução contempla o fornecimento de materiais gráficos diversos, incluindo impressos institucionais, formulários, blocos, fichas, receituários, cartilhas, certificados, convites, folders, panfletos, banners, faixas, adesivos, placas de sinalização, materiais de comunicação visual, itens personalizados para campanhas e eventos, bem como outros produtos correlatos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Município.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação abrangerá todas as etapas necessárias à sua adequada execução, compreendendo a elaboração e adaptação de layouts quando exigido pela Administração, a produção gráfica, impressão, acabamento, personalização, embalagem, transporte, entrega e substituição de materiais eventualmente rejeitados por desconformidade, defeito de fabricação ou descumprimento das especificações técnicas estabelecidas.

3.5. A contratação deverá assegurar a qualidade dos materiais fornecidos, observando critérios de durabilidade, legibilidade, fidelidade de impressão, acabamento adequado e compatibilidade com as finalidades a que se destinam, garantindo a eficiência da comunicação institucional e o adequado suporte às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3.6. A solução adotada proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e economicidade, uma vez que possibilita a aquisição dos materiais somente quando necessários, evitando a formação de estoques excessivos, a obsolescência de materiais e a imobilização desnecessária de recursos financeiros.

3.7. A descrição detalhada da solução, incluindo as especificações técnicas dos materiais, levantamento de mercado, quantitativos estimados, justificativas técnicas e demais condições da contratação, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo para todos os fins legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços e materiais objeto da presente contratação enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e características podem ser objetivamente definidos por meio



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

de especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

4.2. A contratação tem por finalidade atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, mediante o fornecimento de materiais gráficos diversos e serviços correlatos de impressão e comunicação visual, indispensáveis à execução das atividades administrativas, institucionais, educacionais, culturais, esportivas, assistenciais e de saúde desenvolvidas pelo Município.

4.3. Os materiais gráficos deverão ser produzidos em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, gramaturas, cores, acabamentos, formatos e demais características constantes neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, durabilidade, legibilidade e apresentação.

4.4. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, produzidos especificamente para atendimento da contratação, livres de defeitos, imperfeições, danos ou vícios que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para execução dos serviços de confecção, impressão, acabamento, personalização, embalagem e entrega dos materiais gráficos, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

4.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo setor competente, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7. A contratada deverá executar os serviços e realizar as entregas nos prazos estabelecidos pela Administração, observadas as características e a complexidade de cada material solicitado, garantindo o atendimento tempestivo das demandas municipais.

4.8. Quando exigido pela Administração, a contratada deverá submeter previamente à aprovação os modelos, layouts, provas digitais ou amostras dos materiais a serem confeccionados, não podendo iniciar a produção definitiva sem a correspondente autorização.

4.9. Os materiais deverão observar a identidade visual institucional do Município, bem como as orientações, textos, imagens, logomarcas e demais informações fornecidas pela Administração para cada demanda específica.

4.10. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergências de conteúdo, baixa qualidade ou qualquer desconformidade em relação ao solicitado.

4.11. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.12. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, respondendo por quaisquer defeitos, falhas, incorreções, vícios de fabricação ou inadequações constatadas durante o recebimento ou utilização dos produtos.

4.13. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo criação de arte-final quando contratada, impressão, acabamento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.14. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços ou no fornecimento dos materiais, nos termos da legislação vigente.

4.15. Considerando os impactos ambientais inerentes à atividade gráfica, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis em seus processos produtivos, incluindo a utilização racional de insumos, redução de desperdícios, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e observância da legislação ambiental aplicável.

4.16. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, na forma prevista no edital e na legislação aplicável, demonstrando aptidão para execução do objeto da contratação.

4.17. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta comercial, assumindo plena responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

4.19. Os demais requisitos técnicos, operacionais e de execução encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente procedimento administrativo para todos os fins legais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou por instrumentos equivalentes, tais como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de compra, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em favor da empresa registrada, esta será encaminhada à contratada por meio eletrônico (e-mail ou outro meio oficial), considerando-se iniciada a execução a partir de seu recebimento.

5.2.1. O aceite da Ordem de Fornecimento poderá ser tácito, caracterizado pelo início da execução, ou expresso, por meio de confirmação formal da contratada.

5.3. Prazo de Entrega:

5.3.1. O prazo de entrega dos serviços/materiais será de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, devendo ser rigorosamente observado, tendo em vista a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde bucal, cujas atividades dependem diretamente da disponibilidade dos insumos

5.4. Do local de entrega:

5.4.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, situada na Av. São Geraldo, nº 259, Bairro Gabriel Pereira, em Leme do Prado/MG, ou em outro local indicado pela Administração dentro dos limites do Município.

5.4.2. As entregas serão realizadas de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

5.5. Condições de execução

5.5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos materiais fornecidos e a observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.2. A contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, mantendo, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Os materiais gráficos deverão ser confeccionados em estrita observância às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às orientações fornecidas pela Administração, incluindo logomarcas institucionais, layouts, textos, imagens, mensagens, estampas, dimensões, cores, acabamentos e demais elementos necessários à execução do objeto.

5.5.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar prova digital, layout, arte-final ou amostra do material para análise e aprovação prévia, não sendo permitida a produção definitiva antes da respectiva autorização do setor competente.

5.5.5. Havendo necessidade de ajustes, correções ou adequações nos layouts, artes ou provas apresentadas, a contratada deverá promover as alterações solicitadas pela Administração e reapresentar o material para nova aprovação, sem ônus adicional para o Município.

5.5.6. A contratada deverá assegurar padrão de qualidade compatível com as finalidades do objeto, utilizando materiais adequados e observando, quando aplicáveis, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes.

5.5.7. Os materiais entregues poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergências de conteúdo, baixa qualidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.5.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, bem como atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços.

5.5.10. Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos materiais deverão ser comunicadas formalmente à Administração, imediatamente após sua identificação, para avaliação e definição das providências cabíveis.

5.5.11. A contratada será integralmente responsável pelos danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a defeitos, vícios ou inadequações dos materiais fornecidos.

5.5.12. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo custos de produção, impressão, acabamento, embalagem,



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.5.13. A contratada é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade constatada.

5.5.14. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração, no prazo mais breve possível, para análise das medidas cabíveis, observadas as disposições da legislação vigente.

5.5.15. A contratada obriga-se a manter regularidade e continuidade na execução do objeto, garantindo atendimento eficiente às demandas da Administração Municipal durante toda a vigência da contratação.

5.6. Garantia e Validade

5.6.1. Os materiais gráficos fornecidos deverão ser novos, produzidos especificamente para atendimento da contratação, livres de defeitos de impressão, acabamento, montagem ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.2. Os materiais deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, observando requisitos de legibilidade, fidelidade de cores, resistência, acabamento e durabilidade, conforme as características de cada item contratado.

5.6.3. Quando o objeto envolver materiais sujeitos a prazo de validade, garantia do fabricante ou vida útil determinada, a contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues dentro do prazo adequado para utilização pela Administração, observadas as especificações técnicas e as recomendações do fabricante.

5.6.4. Aplica-se aos materiais fornecidos a garantia legal prevista na legislação vigente, especialmente nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a contratada a substituir, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para o Município, os materiais que apresentarem defeitos, falhas de impressão, divergências de conteúdo, problemas de acabamento, baixa qualidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

5.6.5. Constatada qualquer irregularidade nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição, correção ou reimpressão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da Administração, salvo prazo diverso expressamente aceito pelo Município em razão da complexidade do item.

5.6.6. A substituição ou correção dos materiais rejeitados não eximirá a contratada das demais responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou legais decorrentes da execução do objeto.

5.6.7. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução da contratação e a ausência de riscos que justifiquem sua exigência.

5.7. SUBCONTRATAÇÃO

5.7.1. Será admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias da execução do objeto, tais como impressão especializada, acabamento gráfico, comunicação visual ou serviços correlatos, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

5.7.2. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

5.7.3. A empresa contratada permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e perfeita execução de todas as etapas do objeto, inclusive aquelas eventualmente executadas por terceiros autorizados.

5.7.4. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total da execução contratual a terceiros, nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023).

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. GESTOR DO CONTRATO (ART. 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.304/2023)

7.1 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

V - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico-administrativo;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. Os materiais gráficos e demais itens objeto da contratação serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 50 do Decreto Municipal nº 1.302/2023, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Tratando-se de fornecimento de bens e serviços gráficos, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no ato da entrega, mediante verificação preliminar das quantidades,



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

integridade dos materiais e das condições aparentes de fornecimento;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, layouts aprovados, qualidade de impressão, acabamento, dimensões, cores, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que os materiais foram confeccionados em conformidade com as especificações contratuais, observando-se os padrões de qualidade, legibilidade, acabamento, fidelidade das informações e demais requisitos exigidos pela Administração.

8.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos de impressão, falhas de acabamento, erros de conteúdo, divergência de layout, baixa qualidade, quantitativos incorretos ou qualquer desconformidade em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover sua substituição, correção ou reimpressão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, nem afastará sua obrigação de corrigir, substituir ou refazer os itens que apresentarem defeitos ou desconformidades posteriormente constatadas.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, conferências adicionais ou análise técnica mais detalhada dos materiais entregues.

8.1.6. Nos casos de materiais de baixa complexidade, pequenas quantidades ou entregas imediatas, o recebimento poderá ocorrer diretamente de forma definitiva no ato da entrega, desde que seja possível verificar integralmente a conformidade do objeto e não haja prejuízo à fiscalização, nos termos do art. 50, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.302/2023.

8.1.7. A emissão do termo de recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de impressão ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas durante a utilização dos materiais pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Para a contratação pretendida a Contratada deverá preencher os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 para esse tipo de contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 1.302/2023, mediante pesquisa de preços realizada com base em parâmetros de mercado.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.2. O orçamento estimado será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo tornado público após o encerramento da fase de lances ou julgamento das propostas, conforme o caso, com o objetivo de preservar a competitividade do certame.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Por se tratar de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária para a totalidade do objeto, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A dotação orçamentária será indicada no momento da efetiva contratação, por meio de instrumento hábil, como nota de empenho, contrato, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, conforme previsto na legislação vigente e no art. 14 do Decreto Municipal nº 1.315/2023.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato/ata;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, os materiais com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento.

13.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado do Item 13.1.3, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.21. Ficarão a cargo da licitante todas as despesas e encargos decorrentes da entrega dos materiais, tais como: despesas com transporte dos materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

13.1.22. Fornecer os materiais na forma, condições e especificações estabelecidas; emitir e apresentar toda a documentação necessária para consecução do objeto contratual;

13.1.23 - Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

13.1.24. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

13.1.25. Não fornecer quantidade ou item diverso do solicitado;

13.1.26. Submeter à apreciação do Município a prova dos materiais solicitados, antes da confecção dos mesmos;

13.1.27. Corrigir a prova de cada item, em caso de ajustes apontados pela contratante, revisando o conteúdo corrigido;

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de materiais gráficos, cuja aferição do cumprimento das obrigações contratuais ocorre mediante a verificação objetiva das quantidades entregues e da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A medição será realizada por meio da conferência dos materiais efetivamente fornecidos, observando-se os quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento e do respectivo documento fiscal apresentado pela contratada.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Liquidação:

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) O prazo de validade;
- ii) A data da emissão;
- iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv) O período respectivo de execução do contrato;
- v) O valor a pagar; e
- vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Prazo de Pagamento:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

17.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

17.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.2.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

18. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Durante a vigência da contratação, o contratado **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

18.1.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

18.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;

18.3. Protocolado o pedido, caberá ao contratado confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;

18.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo município, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

18.5. Constatado pelo município que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

19.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

19.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Leme do Prado, 01 de julho de 2026.

Augusto Cordeiro Gonçalves
Secretaria Municipal de Cultura

Carla Carolina Ivo Barroso
Secretaria Municipal de Saúde

Cleide Marizete dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Luciana Alves Rodrigues Queiroga
Secretaria Municipal de Administração

Robson Barroso Maciel
Secretaria Municipal de A. Social

Wallace Cordeiro Barroso
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /2026

Pregão Eletrônico 019/2026

Processo Licitatório 053/2026

Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pela Sra. **Joseany Cordeiro Santos**, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 019/2026, processo licitatório 053/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente Ata, independente de transcrição, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente Ata se constitui, quando solicitado pelo Município, em compromisso de fornecimento pela Detentora nas condições estabelecidas, e tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtde	Descrição dos Materiais	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

3.1 - A listagem do cadastro de reserva e das propostas originais referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.2 – A ordem de classificação proposta será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3 – As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1 - O órgão gerenciador da Presente Ata de Registro de Preço será o Município de Leme do Prado/MG.

4.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1 – Desde que seja demonstrada a vantajosidade para a administração municipal, poderá ser renovado os quantitativos fixados na ata de registro de preços de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

7.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

10.1. O prazo de entrega dos serviços/materiais será de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, devendo ser rigorosamente observado, tendo em vista a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde bucal, cujas atividades dependem diretamente da disponibilidade dos insumos

10.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, situada na Av. São Geraldo, nº 259, Bairro Gabriel Pereira, em Leme do Prado/MG, ou em outro local indicado pela Administração dentro dos limites do Município.

10.3. As entregas serão realizadas de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento.

10.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos materiais fornecidos e a observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Os materiais gráficos deverão ser confeccionados em estrita observância às especificações técnicas constantes deste instrumento e Termo de Referência, bem como às orientações fornecidas pela Administração, incluindo logomarcas institucionais, layouts, textos, imagens, mensagens, estampas, dimensões, cores, acabamentos e demais elementos necessários à execução do objeto.

10.6. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar prova digital, layout, arte-final ou amostra do material para análise e aprovação prévia, não sendo permitida a produção definitiva antes da respectiva autorização do setor competente.

10.7. Havendo necessidade de ajustes, correções ou adequações nos layouts, artes ou provas apresentadas, a contratada deverá promover as alterações solicitadas pela Administração e reapresentar o material para nova aprovação, sem ônus adicional para o Município.

10.8. A contratada deverá assegurar padrão de qualidade compatível com as finalidades do objeto, utilizando materiais adequados e observando, quando aplicáveis, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.9. Os materiais entregues poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergências de conteúdo, baixa qualidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.11. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, bem como atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços.

10.12. Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos materiais deverão ser comunicadas formalmente à Administração, imediatamente após sua identificação, para avaliação e definição das providências cabíveis.

10.13. A contratada será integralmente responsável pelos danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a defeitos, vícios ou inadequações dos materiais fornecidos.

10.14. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo custos de produção, impressão, acabamento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.15. A contratada é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade constatada.

10.16. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração, no prazo mais breve possível, para análise das medidas cabíveis, observadas as disposições da legislação vigente.

10.17. Os materiais gráficos fornecidos deverão ser novos, produzidos especificamente para atendimento da contratação, livres de defeitos de impressão, acabamento, montagem ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.18. Os materiais deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, observando requisitos de legibilidade, fidelidade de cores, resistência, acabamento e durabilidade, conforme as características de cada item contratado.

10.19. Quando o objeto envolver materiais sujeitos a prazo de validade, garantia do fabricante ou vida útil determinada, a contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues dentro do prazo adequado para utilização pela Administração, observadas as especificações técnicas e as recomendações do fabricante.

10.20. Aplica-se aos materiais fornecidos a garantia legal prevista na legislação vigente, especialmente nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a contratada a substituir, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para o Município, os materiais que apresentarem



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

defeitos, falhas de impressão, divergências de conteúdo, problemas de acabamento, baixa qualidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

10.21. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

10.22. A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta Ata serão os servidores Luana Matos Mariano e Sousa, Luciana Alves Rodrigues Queiroga, Agnys Fernandes Barroso, Alana Gomes Barroso, Marco Antônio Barroso Cardoso, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023, que verificará se os materiais estão em conformidade com as especificações.

10.23. O objeto desta Ata será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, na forma descrita no Termo de Referência.

10.24. A existência de preço registrado não obriga a Administração a realizar aquisições e/ou firmar contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Município:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora/Contratada, de acordo com as cláusulas dessa Ata, Edital e Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata;

11.1.3. Notificar a detentora/contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato/ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato/ata;

11.1.6. Aplicar a detentora/contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora/contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora/contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

12.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Fornecer os materiais conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, às suas expensas, de imediato os materiais em desacordo com as especificações deste documento.

12.1.4. Comunicar ao município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do cronograma, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;

12.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.1.10. Fornecer os materiais dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

12.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive de segurança do trabalho, resultantes do cumprimento deste instrumento;

12.1.12. Entregar os materiais no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, visando assegurar o seu pleno desempenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

12.1.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, com respeito ao fornecimento dos materiais.

12.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.20. Ficarão a cargo da licitante todas as despesas e encargos decorrentes da entrega dos materiais, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

13.1.21. Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

13.1.22. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

13.1.23. Não fornecer quantidade ou item diverso do solicitado;

13.1.24. Submeter à apreciação do Município a prova dos materiais solicitados, antes da confecção dos mesmos;

13.1.25. Corrigir a prova de cada item, em caso de ajustes apontados pela contratante, revisando o conteúdo corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Ata será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

13.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

13.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

14.1— Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de prévia indicação de dotação orçamentária para a realização do certame, nos termos da legislação vigente.

14.2. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, por meio da emissão de nota de empenho, contrato, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

15.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23 do Decreto Municipal nº 1.315/2023;

15.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese prevista no item 15.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - por razão de interesse público;

15.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23 do Decreto municipal nº 1.315/2023;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 - Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

18.2 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023.

18.3 – Integram a presente Ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico 019/2026, bem como deve ser cumprido o constante no referido processo como se transcritos fossem.

18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

18.5 – E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, sendo a Ata assinada digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Local e data

Município de Leme do Prado
Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal

Empresa Detentora

Testemunhas:

a)
CPF:

b) -
CPF:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Processo Licitatório 053/2026

Pregão Eletrônico 019/2026

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à
....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º e
do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei que não se enquadra em
nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Dados Bancários: _____ Agência: _____ Conta: _____

Tel: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

QUADRO DA PROPOSTA

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Total	Marca

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Declara a proponente que é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca dos materiais nos termos do Edital e das legislações vigentes.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta terá validade de _____ dias, contados a partir da sua apresentação.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo licitatório 053/2026

Pregão Eletrônico 019/2026

Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. **Joseany Cordeiro Santos**, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo licitatório 053/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG** nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Unid	Qtde	Especificação dos Materiais	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de licitação 019/2026, sendo que o mesmo passa a ser



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Quinta: PRAZOS DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA

5.1. O prazo de entrega dos serviços/materiais será de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, devendo ser rigorosamente observado, tendo em vista a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde bucal, cujas atividades dependem diretamente da disponibilidade dos insumos

5.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, situada na Av. São Geraldo, nº 259, Bairro Gabriel Pereira, em Leme do Prado/MG, ou em outro local indicado pela Administração dentro dos limites do Município.

5.3. As entregas serão realizadas de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento.

5.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos materiais fornecidos e a observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Os materiais gráficos deverão ser confeccionados em estrita observância às especificações técnicas constantes deste instrumento e Termo de Referência, bem como às orientações fornecidas pela Administração, incluindo logomarcas institucionais, layouts, textos, imagens, mensagens, estampas, dimensões, cores, acabamentos e demais elementos necessários à execução do objeto.

5.6. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar prova digital, layout, arte-final ou amostra do material para análise e aprovação prévia, não sendo permitida a produção definitiva antes da respectiva autorização do setor competente.

5.7. Havendo necessidade de ajustes, correções ou adequações nos layouts, artes ou provas apresentadas, a contratada deverá promover as alterações solicitadas pela Administração e reapresentar o material para nova aprovação, sem ônus adicional para o Município.

5.8. A contratada deverá assegurar padrão de qualidade compatível com as finalidades do objeto, utilizando materiais adequados e observando, quando aplicáveis, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

5.9. Os materiais entregues poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergências de conteúdo, baixa qualidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.11. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, bem como atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços.

5.12. Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos materiais deverão ser comunicadas formalmente à Administração, imediatamente após sua identificação, para avaliação e definição das providências cabíveis.

5.13. A contratada será integralmente responsável pelos danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a defeitos, vícios ou inadequações dos materiais fornecidos.

5.14. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo custos de produção, impressão, acabamento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.15. A contratada é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade constatada.

5.16. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração, no prazo mais breve possível, para análise das medidas cabíveis, observadas as disposições da legislação vigente.

5.17. Os materiais gráficos fornecidos deverão ser novos, produzidos especificamente para atendimento da contratação, livres de defeitos de impressão, acabamento, montagem ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.18. Os materiais deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, observando requisitos de legibilidade, fidelidade de cores, resistência, acabamento e durabilidade, conforme as características de cada item contratado.

5.19. Quando o objeto envolver materiais sujeitos a prazo de validade, garantia do fabricante ou vida útil determinada, a contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues dentro do prazo adequado para utilização pela Administração, observadas as especificações técnicas e as recomendações do fabricante.

5.20. Aplica-se aos materiais fornecidos a garantia legal prevista na legislação vigente, especialmente nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a contratada a substituir, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para o Município, os materiais que apresentarem



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

defeitos, falhas de impressão, divergências de conteúdo, problemas de acabamento, baixa qualidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

5.21. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

5.22. A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta Ata serão os servidores Luana Matos Mariano e Sousa, Luciana Alves Rodrigues Queiroga, Agnys Fernandes Barroso, Alana Gomes Barroso, Marco Antônio Barroso Cardoso, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023, que verificará se os materiais estão em conformidade com as especificações.

5.23. O objeto deste contrato será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, na forma descrita no Termo de Referência.

Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias da execução do objeto, tais como impressão especializada, acabamento gráfico, comunicação visual ou serviços correlatos, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

6.3. A empresa contratada permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e perfeita execução de todas as etapas do objeto, inclusive aquelas eventualmente executadas por terceiros autorizados.

6.4. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total da execução contratual a terceiros, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Sétima: DO PREÇO

7.1 - O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Oitava: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Cláusula Nona: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/06/2026**.

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e Edital;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato e na lei;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Fornecer os materiais conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, às suas expensas, de imediato os materiais em desacordo com as especificações deste documento.

11.1.4. Comunicar ao município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do cronograma, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

11.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.1.10. Fornecer os materiais dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

11.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive de segurança do trabalho, resultantes do cumprimento deste instrumento;

11.1.12. Entregar os materiais no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, visando assegurar o seu pleno desempenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

11.1.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, com respeito ao fornecimento dos materiais.

11.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.20. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas e encargos decorrentes da entrega dos materiais, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

11.1.21. Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

11.1.22. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

11.1.23. Não fornecer quantidade ou item diverso do solicitado;

11.1.24. Submeter à apreciação do Município a prova dos materiais solicitados, antes da confecção dos mesmos;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

11.1.25. Corrigir a prova de cada item, em caso de ajustes apontados pela contratante, revisando o conteúdo corrigido;

Cláusula Décima Segunda: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Terceira: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Quarta: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 - Indenizações e multas.

14.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(.....)

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Sexta: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava: DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 94 e 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023.

Cláusula Décima Nona: DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Leme do Prado, ____ de _____ de 2026.

Município de Leme do Prado/MG
Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

a)
CPF:

b) -
CPF:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO EDITAL

Processo Licitatório 053/2026

Pregão Eletrônico 019/2026

Torna-se público que o **Município de Leme do Prado/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço por item**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG**, com envio de propostas por meio do sistema <https://licitar.digital/> até as 08h29min do dia 20/07/2026, Data e Horário de Abertura da Sessão: 20/07/2026 às 08h30min, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como condições fixadas no Edital e seus anexos.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do **MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG**, situada à **AV. SÃO GERALDO, 259, BAIRRO GABRIEL PEREIRA**, nos sites <https://licitar.digital/> e www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1 ou através do telefone (33) 98827-5695, no horário de 08h00hs às 16h00hs.

Leme do Prado, 01 de julho de 2026.

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita